

# CONGRESSO AMAZÔNIA EM FOCO

Desafios e Soluções Multidisciplinares  
para a Justiça e Sustentabilidade



GT3: DIREITOS HUMANOS, CRIMINOLOGIA E EXECUÇÃO PENAL - Apresentado dia 19/08/2024  
COORDENADORES: SERGIO WILLIAM DOMINGUES TEIXEIRA E IVENS DOS REIS FERNANDES

## PANORAMA DECISÓRIO DO TJRO: estruturas e respostas ao crime organizado

Glodner Luiz Pauletto<sup>1</sup>

Arlen José Silva de Souza<sup>2</sup>

### RESUMO

Este estudo investiga o panorama decisório sobre as organizações criminosas no Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO), buscando identificar as práticas do crime organizado e as respostas institucionais a esse fenômeno. Inicialmente, a pesquisa aborda a globalização e seu impacto na criminalidade organizada, destacando como a interconexão entre países e os fluxos globais permitiram a sofisticação e a expansão das atividades criminosas. O trabalho analisa como o TJRO aborda o crime organizado, examinando os tipos de organizações criminosas (máfia, facção, empresarial) e as áreas de atuação (crime ambiental, mineração ilegal, tráfico, corrupção, lavagem de dinheiro, etc.). A pesquisa avalia as decisões judiciais, verificando a eficácia das condenações e prisões, além de outras medidas mitigadoras implementadas pelo tribunal.

**PALAVRAS-CHAVE:** Convenção de Palermo. Organização Criminosa. Jurisprudência.

<sup>1</sup> Mestre em Direito no Mestrado Interinstitucional (Minter-PCI) em Direito UERJ/EMERON. Possui graduação em Direito pela Faculdade de Direito de São Carlos (1987). Atualmente é Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Especialização em Estudos Avançados sobre Crime Organizado e Corrupção. Atuação nas áreas Cível, Eleitoral e Penal. e-mail: glodner@tjro.jus.br

<sup>2</sup> Juiz de Direito do Tribunal de Justiça de Rondônia - TJRO. Pós- Doutor em Direito Penal pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro - UERJ. Doutor em Ciência Política pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS; Mestre em Direito pela Fundação Getúlio Vargas - FGV; MBA em Poder Judiciário pela Fundação Getúlio Vargas - FGV; Especialização em Direito Penal, pela Universidade Federal de Rondônia/Universidade Federal de Minas Gerais e graduação em Direito pela Universidade Federal de Rondônia. Professor do PCI - Mestrado em Direito Penal da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Atuou como Professor Colaborador da Universidade Europea de Madrid; Professor da Universidade Federal de Rondônia e da Escola da Magistratura de Rondônia - EMERON. Exerceu a Coordenação da Pós-Graduação em Gestão Cartorária Judicial da Escola da Magistratura de Rondônia - EMERON; Atuou como Coordenador do Centro de Pesquisa e Publicação Acadêmica da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - Cepep (biênios 2020/2021 - 2022/2023), Membro do Conselho Superior da EMERON (biênio 2024/2025) e Membro do Comitê Científico da Revista Cadernos de Direito Actual de Santiago de Compostela/Espanha. Líder do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas na Amazônia Ocidental (DPPAO). Com atuação profissional na área de docência no ensino superior nas disciplinas: Direito Penal, Direito Processual Penal, Execução Penal, Direito Eleitoral, Métodos Adequados de Solução de Conflito e Prática Cartorária. e-mail: arlen.souza@unir.br

## INTRODUÇÃO

O contexto deste estudo é a crescente presença de organizações criminosas na região amazônica, que representam um desafio significativo para a segurança e a justiça devido à sua capacidade de operar em um ambiente transnacional. A Amazônia, com sua vastidão e riqueza em recursos naturais, é alvo de ações criminosas que ameaçam tanto a conservação ambiental quanto o bem-estar das comunidades locais.

O estudo destaca a importância de uma resposta jurídica eficaz por parte do Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO) para enfrentar as organizações criminosas que atuam na Amazônia. A pesquisa busca compreender a abordagem do TJRO na sua jurisdição sobre casos de crime organizado, com foco particular nas organizações de natureza transnacional e na forma como essas entidades criminosas utilizam estratégias empresariais para expandir suas operações.

Metodologicamente, o estudo utiliza uma abordagem qualitativa, com análise de dados oficiais, leis e decisões judiciais, centrando-se nas decisões de segundo grau do TJRO durante os anos de 2021 e 2022. Este enfoque visa traçar um panorama das organizações criminosas que atuam na Amazônia, oferecendo insights sobre sua estrutura, operações e o impacto de suas atividades na região.

A pesquisa busca, assim, contribuir para o desenvolvimento de estratégias eficazes para enfrentar o crime organizado, destacando a necessidade de uma compreensão profunda das dinâmicas envolvidas e da aplicação consistente do direito para mitigar os impactos dessas atividades criminosas.

## GLOBALIZAÇÃO UM FENÔMENO DE MÚLTIPLOS IMPACTOS

Globalização é um termo utilizado que a depender do contexto, possui diversos significados, existem aqueles que preferem usar a expressão *mundialización*<sup>3</sup> enquanto outros usam expressões como formação global, ou cultura global<sup>4</sup> – já delineadas, está longe de ser unívoca, dado que pode ser entendida de diversas maneiras, dependendo dos contextos econômicos, políticos, culturais e espaciais em que qual é usado.

De acordo com Ramonet<sup>5</sup> a globalização pode ser caracterizada por uma série de elementos-chave. Primeiramente, há a indiscutível hegemonia política dos Estados Unidos, que detém o status de principal potência econômica, política, militar, tecnológica, informacional e cultural. Além disso, há o aprofundamento das mudanças no conceito de Estado-nação, que enfrenta desafios significativos relacionados à identidade e à estabilidade. Outro ponto importante é a reconfiguração do valor estratégico como resultado das transformações globais.

Eugenio Raúl Zaffaroni<sup>6</sup> aborda a globalização sob duas perspectivas: como uma ideologia e como uma realidade do poder. A ideologia da globalização é fundamentada na noção de um mercado mundial,

<sup>3</sup> ARNAUD, André Jean. Entre modernidad y globalización. Siete lecciones de historia de la filosofía del Derecho y del Estado. Trad. de Nathalie González Lajoie, Bogotá, Universidad Externado de Colombia, 2000, p. 25.

<sup>4</sup> SANTOS, Boaventura de Souza. **La globalización del Derecho**. Trad. de César Rodríguez, Bogotá, Universidad Nacional-Facultad de Derecho/ILSA, 1999, p.37.

<sup>5</sup> RAMONET, Ignacio. **Situación actual del proceso de globalización**, El proceso de globalización mundial. Barcelona: Intermon, 2000.

<sup>6</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas:** a perda da legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 1991, p. 178.

onde a eliminação total de barreiras e protecionismos conduziria a um mercado auto equilibrante, promovendo o crescimento global. Isso, no entanto, seria à custa de empreendimentos não rentáveis, considerados um obstáculo ao desenvolvimento.

O contexto da globalização de igual modo, também impactou fortemente a criminalidade organizada, com destaque para a interligação entre os países e a intensificação dos fluxos globais, que influenciam em sua expansão e a sofisticação do seu modus operandi.

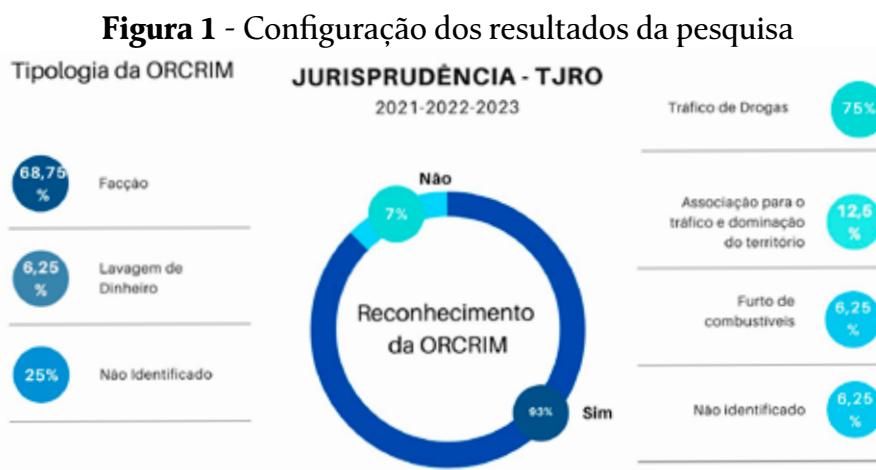
Em escala mundial, a diversificação das atividades ilícitas e a utilização de tecnologias avançadas cada vez mais passa a caracterizar as organizações criminosas<sup>7</sup> especialmente a partir dos anos 70,<sup>8</sup> em um curso complexo de globalização que atravessa os mais diversos sistemas produtivos e financeiros.

A definição de criminalidade organizada não deve se limitar apenas à estrutura hierárquica e às atividades ilícitas de grupos criminosos, mas também deve considerar o potencial de ameaça que essas organizações representam para a sociedade e para o Estado de direito.

Essa nova abordagem deve levar em conta a capacidade dessas organizações de minar a saúde das democracias e de prejudicar o funcionamento adequado das instituições constitucionais. Isso pode ocorrer por meio da usurpação funcional, ou seja, quando essas organizações se infiltram em cargos públicos e utilizam sua influência para favorecer seus interesses criminosos.

## **PERFIL DECISÓRIO DO TJRO**

Verificou-se nas análises que 93% (noventa e três porcento) dos casos que inicialmente foram considerados em primeiro grau como organização criminosa, apenas 7% foram reformadas, em razão da não comprovação da existência de uma estrutura ordenada, caracterizada pela divisão de tarefas, mas simples concurso de agentes, não configurando em organização criminosa, conforme se observa na figura a seguir.



Fonte: elaborado a partir dos dados da pesquisa, 2023

<sup>7</sup> HARTMANN, Julio Cesar Facina. **Crime organizado no Brasil**. Monografia apresentada ao Departamento do curso de Direito do IMESA (Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis). Assis, São Paulo, 2011.

<sup>8</sup> LESSA, Luiz Fernando Voss Chagas. **Persecução penal e cooperação internacional direta pelo ministério público**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013, p. 3-4.

Observa-se que as ORCRIMs foram reconhecidas em uma maioria significativa dos casos analisados, sugerindo uma crescente preocupação com a presença e atuação dessas organizações na região amazônica. Esse reconhecimento, por sua vez, desencadeou a adoção de medidas rigorosas por parte do tribunal, incluindo a manutenção de prisões preventivas em diversos casos. O TJRO justificou essas decisões com base na necessidade de garantir a ordem pública e na gravidade dos fatos atribuídos aos acusados.

Os resultados dessa análise revelaram importantes tendências e considerações sobre a atuação do TJRO nesse contexto, para acrescentar como variável importante na análise dos processos, inferiu-se que as organizações criminosas que atuam na Amazônia, intensificaram suas atividades, com grupos exógenos sufocando grupos endógenos.

A análise abordou aspectos diversos, desde a contextualização da Amazônia e os efeitos da globalização até a compreensão das ORCRIMs e seu modus operandi, muitas vezes assemelhado ao de empresas lícitas. O crime organizado na região também foi impulsionado pelo processo de globalização.

Identificou-se que o TJRO tem adotado uma abordagem rigorosa em relação às ORCRIMs, com um reconhecimento frequente de sua presença e a manutenção de prisões preventivas como medida para garantir a ordem pública e lidar com a gravidade dos crimes atribuídos aos réus.

## **REFERÊNCIAS**

ARNAUD, André Jean. Entre modernidad y globalización. Siete lecciones de historia de la filosofía del Derecho y del Estado. Trad. de Nathalie González Lajoie, Bogotá, Universidad Externado de Colombia, 2000.

HARTMANN, Julio Cesar Facina. **Crime organizado no Brasil**. Monografia apresentada ao Departamento do curso de Direito do IMESA (Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis). Assis, São Paulo, 2011.

LESSA, Luiz Fernando Voss Chagas. **Persecução penal e cooperação internacional direta pelo ministério público**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

RAMONET, Ignacio. **Situación actual del proceso de globalización**, El proceso de globalización mundial. Barcelona: Intermon, 2000.

SANTOS, Boaventura de Souza. **La globalización del Derecho**. Trad. de César Rodríguez, Bogotá, Universidad Nacional-Facultad de Derecho/ILSA, 1999.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 1991.